

## CONTRATO 005/2018

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

**O MUNICÍPIO DE MUÇUM**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Borges de Medeiros, 50, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº. 88.224.712/0001-35, através da **CÂMARA DE VEREADORES DE MUÇUM** (CNPJ 29.347.888/0001-15), neste ato, representada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, **CARLOS EDUARDO ULMI**, brasileiro, casado, RG nº9104885091, CPF nº 017.230.320-69, residente na Rua Barão do Rio Branco, nº 57, centro, Muçum, RS (CEP 95970-000), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, **ISABELA RAMOS DO ROSÁRIO**, CNPJ nº 31.247.763/0001-65, com sede na Rua Silvio Sanson, nº 448, centro, Muçum/RS - CEP 95970-000, a seguir denominada de **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço técnico profissional organização e divulgação dos assuntos da Câmara Municipal no sítio da Casa Legislativa, que compreendem noticiais, atualizações do sítio da Câmara, atualizações das Leis no Portal de Transparência, entre outros serviços técnicos de informações eletrônicas para reforçar a transparência do Poder Legislativo Municipal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais). O pagamento será efetuado em depósito bancário na conta da **CONTRATADA** até o décimo dia útil do mês subsequente à devida prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota de Prestação de Serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - DA CONTRATADA**

a) Prestar o serviço contratado na carga horária de 10 (dez) horas semanais, não sendo necessário que os serviços sejam prestados exclusivamente nas dependências da **CONTRATANTE**, por se tratar de serviços de divulgação por meio eletrônico, na qual pode ser feito fora das dependências.

b) Comparecer pessoalmente aos eventos que a Câmara Municipal promove (rá) ou participa (rá) para a coleta das informações para posterior divulgação, exceto quando a impossibilidade de comparecimento justificado previamente.

c) Arcar com as despesas e encargos sociais decorrentes do **CONTRATO**.

d) Apresentar durante a execução do **CONTRATO**, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, as obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais bem como CND (certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal);

## **II - DO CONTRATANTE**

- a) Cumprir com as obrigações assumidas no presente **CONTRATO**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo do presente **CONTRATO** inicia-se no dia 20 de agosto de 2018 e vigerá até 31 de dezembro de 2018.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS**

Fica estabelecido que os encargos sociais, tais como: FGTS, INSS, IRRF, Férias, 13º Salário e demais encargos trabalhistas dos eventuais funcionários e colaboradores, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, por tratar-se de Contrato de Prestação de Serviço.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: Advertência, multa, impedimento temporário de licitar com a Câmara Municipal e declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo das outras cominações, multa sob total atualizado do objeto:

a) de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula do Contrato ou norma de legislação pertinente.

b) de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência nas publicações, objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE**

No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o **CONTRATANTE** sofrerá multa de 1% (um por cento) sobre o valor pago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias já inseridas no presente exercício.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3.3.3.9.0.39.00.000000 – OUTROS SER.TERCEIROS POR PJ

3.3.3.9.0.39.05.000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores; e

c) Judicialmente nos termos da legislação;

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da **CONTRATADA**, na forma do art. 65 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Encantado, RS, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento contratual.

E por estarem justos, acordados e contratados em todos os termos e condições do presente **CONTRATO**, as partes assinam em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Muçum (RS), 20 de agosto de 2018.

**CARLOS EDUARDO ULMI**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
Contratante

**ISABELA RAMOS DO ROSÁRIO**  
CNPJ nº 31.247.763/0001-65

**VALDECIR GIRARDI**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS: 64.767

**TESTEMUNHAS:**

Magali dos Passos  
RG: 7078573561

Fábio Michelin  
RG: 9004135654